



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 58/2021

(Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 050/2021)

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Ilha Comprida, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo as avenidas, calçadas, acostamento e canteiro central.

§1º A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:

- I – Motoristas;
- II – Motociclistas;
- III – Ciclistas.
- IV – Jipeiros;

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

- I – Multa no valor de 200 (duzentas) UFIC;

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Ilha Comprida poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua devida aplicação e fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara